

**Portaria Nº 081/2024**

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 03/2023 da Divisão de Controle da Infração DICI (46304044);

Considerando as multas da Expresso Vera Cruz LTDA que resultam em advertência - julho a outubro de 2023, nos termos do anexo de multas da Vera Cruz (46304046).

Considerando os termos do art. 104.º 1º do Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR;

RESOLVE

Art. 1--º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 no mês de julho de 2023, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art. 2- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 121, no mês de julho de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 3- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 191, no mês de julho de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 4- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 195, no mês de julho de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 5- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 746, no mês de julho de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 6- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 132, no mês de julho de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 7- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 141, no mês de julho de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 8- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 no mês de agosto de 2023, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art. 9- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 115, no mês de agosto de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 10- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 165, no mês de agosto de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 11- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 171, no mês de agosto de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 12- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 216, no mês de agosto de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 13- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 115, no mês de agosto de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 14- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 132, no mês de agosto de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 15- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 136, no mês de agosto de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 16- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 141, no mês de agosto de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 17- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 168, no mês de agosto de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 18- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 no mês de setembro de 2023, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art. 19- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 216 no mês

de setembro de 2023, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art. 20- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 115, no mês de setembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 21- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 152, no mês de setembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 22- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 153, no mês de setembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 23- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 165, no mês de setembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 24- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 195, no mês de setembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 25- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 206, no mês de setembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 26- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 216, no mês de setembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 27- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 132, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 28- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 136, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 29- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 141, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 30- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 142, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 31- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 168, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 32- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 206, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 33- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 216, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 34- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 224, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 35- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 4133, no mês de setembro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 36- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 no mês de outubro de 2023, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art. 37- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 115, no mês de outubro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 38- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 165, no mês de outubro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 39- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166, no mês de outubro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 40- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 171, no mês de outubro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 41- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 216, no mês de outubro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado;

Art. 42- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 132, no mês de outubro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 43- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 135, no mês de outubro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 44- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 136, no mês

de outubro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 45- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 141, no mês de outubro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 46 -Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 168, no mês de outubro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 47- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 206, no mês de outubro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 48- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e outras sanções aplicadas, pelas multas resultantes das infrações ocorridas na linha 216, no mês de outubro de 2023, por não colocar em operação o número de veículos estabelecido pelo Consórcio Grande Recife, sem motivo justificado.

Art. 49 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 05 de março de 2024.

DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 05/03/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47273482** e o código CRC **3F1F30EE**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510